



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 3.192/2023.

Súmula: Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 3.181/2023, dispõe sobre a inclusão do anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015 e atribui valor ao vencimento do Cargo em Comissão de Diretor (a) de Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Centenário do Sul-Pr.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 3.181, de 03 de julho de 2023.

Artigo 2º - Fica incluído o anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015, de 17 de abril 2015 - Quadro Próprio do Magistério, no tocante ao cargo de Diretor (a) de Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Centenário do Sul – Pr.

Parágrafo Único: Referido cargo (diretor) consta no corpo da Lei nº 2.811/2015, mais precisamente no título IV – Das Funções, Qualificação e Avaliação de Desempenho, capítulo I, artigo 24 a 27, e não consta nos anexos da Lei

Artigo 3º - Segue abaixo, o anexo VIII, para o qual se busca a autorização para a inclusão.

ANEXO VIII

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO – CARGO EM COMISSÃO		
VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR (A) DE ESCOLA e DIRETOR (A) de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL .
08	DIRETOR (A) DE ESCOLA e DIRETOR (A) DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RS 5.178,00

Artigo 4º - O reajuste salarial dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, será no percentual do valor concedido ao Piso dos



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Professores da Educação Básica conforme portaria expedida pelo Ministério da Educação, mais 1% (um por cento).

nº 2.811/2015.

Artigo 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei

Artigo 6º - Lei produzirá efeitos na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 04 de outubro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

No Livro Nº 2877 Em 10/10/2023

da Página Nº 68

PUBLICADO

1. DIÁRIO OFICIAL dos municípios

JORNAL

Em 10/10/2023

LILIAN MAESTRINI

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3.192/2023.

LEI MUNICIPAL nº 3.192/2023.

Síntula: Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 3.181/2023, dispõe sobre a inclusão do anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015 e atribui valor ao vencimento do Cargo em Comissão de Diretor (a) de Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Centenário do Sul-Pr.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Revoga na íntegra a Lei Municipal nº 3.181, de 03 de julho de 2023.

Artigo 2º - Fica incluído o anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015, de 17 de abril 2015 - Quadro Próprio do Magistério, no tocante ao cargo de Diretor (a) de Escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Centenário do Sul – Pr.

Parágrafo Único: Referido cargo (diretor) consta no corpo da Lei nº 2.811/2015, mais precisamente no título IV – Das Funções, Qualificação e Avaliação de Desempenho, capítulo I, artigo 24 a 27, e não consta nos anexos da Lei

Artigo 3º - Segue abaixo, o anexo VIII, para o qual se busca a autorização para a inclusão.

ANEXO VIII

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO – CARGO EM COMISSÃO		
VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR (A) DE ESCOLA e DIRETOR (A) de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
08	DIRETOR (A) DE ESCOLA e DIRETOR (A) DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.	R\$ 5.178,00

Artigo 4º - O reajuste salarial dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, será no percentual do valor concedido ao Piso dos Professores da Educação Básica conforme portaria expedida pelo Ministério da Educação, mais 1% (um por cento).

Artigo 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.811/2015.

Artigo 6º - Lei produzirá efeitos na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 04 de outubro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/10/2023. Edição 2877
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>